



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto aquisição de Bisturi Elétrico Microprocessado para atender demanda do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, CONFORME DETALHAMENTO NO QUADRO ABAIXO.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

Setor de compras e serviços da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

3. JUSTIFICATIVA:

O Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa atende a uma grande demanda de pacientes, oferecendo uma ampla gama de serviços médicos e cirúrgicos. Para manter e aprimorar a qualidade dos atendimentos é imprescindível a aquisição de equipamentos modernos e eficientes. Dentre esses, destaca-se a necessidade urgente de um bisturi elétrico. A necessidade de um bisturi elétrico se fundamenta em várias razões críticas para o funcionamento do hospital e a segurança dos pacientes. O bisturi elétrico permite cortes precisos e controle eficiente durante procedimentos cirúrgicos, reduzindo o risco.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA:

4.1 - Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, valor estimado e a forma de cotação dos produtos objeto deste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN D | QTD | VL. UNT MÉDIO |
|------|--|------|-----|---------------|
| 1 | Bisturi Eletrônico Microprocessado 400 watts (Com todos os acessórios para o pleno funcionamento) - Display Digital - BARRFAB Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos de centro cirúrgico, inclusive de alta complexidade, sem restrições. Microprocessado com refrigeração por convecção para reduzir/evitar o acúmulo de pó e resíduos no interior do equipamento promovido por ventiladores/coolers. Indicação digital da potência em Watts, através de mostradores independentes em led, para todos os modos de operação; que permite o ajuste distinto de todas as funções e permite ajuste digital da potência com precisão de 01 Watt para os modos de operação e em especialmente ajuste com precisão de 0,5 Watt para o modo Microbipolar, através de toque na touch switch no painel e através da caneta de comando manual (função Remote) e pelos pedais para modo bipolar (Remote Bipolar). Nesta técnica é possível ajustar em CINCO MODOS, o que permite o usuário utilizar o produto médico de maneira mais eficiente para cada tipo de situação. Possui 10 posições de memória editáveis e recuperáveis para os valores ajustados pelos usuários. E, além disso, para facilitar seu uso, apresenta em seu painel frontal a função de memorização digital SAVE E LOAD, que permite salvar na memória do Bisturi Eletrônico Microprocessado os parâmetros escolhidos e utiliza-lo para um próximo procedimento sem a necessidade de reprogramação, de forma não-volátil (mantida mesmo após desligar o aparelho). Possuem sistema de controle de impedância (CURVA | UND | 02 | 128.817,00 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>CONTROLADA), que garante que a potencia selecionada se mantenha constante em qualquer tecido ou tipo de eletrodo, garantindo máxima eficiência em todos os procedimentos cirúrgicos, sem restrição. Monitora a resistência/contato da placa-paciente adesiva (dividida) com indicação visual da qualidade do contato através de display gráfico localizado (bargraph) no painel frontal e seleção automática do sistema de monitoração conforme o tipo de placa conectada (comum/inox ou bipartida), através de um único cabo. Permite o acionamento das funções eletrocirúrgicas monopolares através de dois pedais duplos (corte e coagulação) ou permite acionamento simultâneo de 02 canetas de comando manual. Permite ainda, a operação do modo bipolar através de pedal independente e de forma automática (dispensa seleção bipolar manualmente). Permite ainda, acionamento por dois cirurgões simultaneamente na coagulação. Conta com corte pulsado para intervenções endoscópicas que requerem alternadamente o corte e a coagulação. Possui sistema de controle da potência no início do corte de acordo com a resistência do tecido, permitindo uso de potência menor ao longo do procedimento.</p> <p>POTENCIAS MAXIMAS PARA CADA FUNÇÃO ELETROCIRURGICA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Corte Puro: incremento de 1 watt em toda a faixa até 400 watts; 2. Blend 1: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts; 3. Blend 2: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts; 4. Blend 3: incremento de 1 watt em toda a faixa até 150 Watts; 5. Corte Barrfab: incremento de 1 watt em toda faixa até 100 watts; 6. Spray: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 7. Fulgurate High: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 8. Fulgurate Low: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 9. Desiccate: incremento de 1 watt em toda a faixa até 180 Watts; 10. Soft: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 Watts; 11. Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts; 12. Micro Bipolar: incremento de 0,5 watt em toda a faixa até 100 Watts; 13. BARRFAB: incremento de 1 watt em toda a faixa até 100 Watts; 14. Macro Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts; 15. Bipolar Cut: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts; Permite conexão com coagulador por plas de argônio mantendo todas as funções convencionais do bisturi elétrico. Seleção automática de voltagem de acordo com a rede elétrica (127/220VAC), podendo ser ligado em qualquer tomada cuja voltagem da rede elétrica esteja entre 100-240VAC – reduzindo o risco de danos causados por conexão indevida à rede elétrica. Todos os cabos possuem conectores isolados que não permitem a conexão em saídas trocadas e que garantem - em caso de desconexão inadvertida do respectivo acessório - que o pino energizado não entre em contato direto com o paciente (proteção contra acidentes que possam causar queimaduras – conforme prescrição de segurança da Norma IEC 60601-2-2). <p>Acessórios inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedal Monopolar 1 - (1 und) • Pedal Bipolar Simples - (1 und) • Reutilizável - Caneta comando manual - (1 und) | | | |
|---|--|--|--|

| | | | |
|---|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Descartável - Placa de paciente bipartida - (1 und) • Reutilizável - Cabo de Placa de Paciente - (1 und) • Reutilizável - Cabo para pinça bipolar - (1 und) • Carro apoio do Bisturi - (1 und) • Reutilizável - Placa de paciente única – adulto Inox -(1 und) • Eletrodo PONTA RETA 70MM PN EA10 SIMI - (1 und) • Reutilizável - Pinça bipolar reta, ponta curva, Ø 0,5 mm, compr. 110 mm - (1 und) • Parte Bisturi MOD. EL-021 ELT. Ponta reta tipo bola Ø3MM 70MM PN EB03 - (1 und) • Parte Bisturi MOD. PB-020 US Pinça bip reta ponta curva Ø0,5MM 180MM P - (1 und) • Parte Bisturi MOD. EL-027 ELT. Ponta reta tipo faca 70MM PN EF06 SIMIL - (1 und) • Parte Bisturi MOD. PMHR Pinça monopolar pn hemostática reta 20CM/1MM - (1 und) | | | |
|---|--|--|--|

5. DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias úteis a partir da entrega definitiva do objeto, verificados e aceitos pelo CONTRATANTE, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

5.2A solicitação de pagamento deverá ser formalizada no setor de protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado de toda documentação obrigatória, conforme enunciado da controladoria geral do município.

5.3 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com o CONTRATANTE, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela CONTRATANTE conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

c) A Contratada deverá informar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

6. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

6.1 – A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a realizar a entrega dos materiais constantes da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

- 6.2 A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) do contrato.
- 6.3 - A entrega dos materiais, objeto deste Termo, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/ Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos. A entrega dos materiais será feita no seguinte endereço:
- 6.4 O horário de entrega será das 8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, em dias úteis.
- 6.5 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a unidade de saúde não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, até o prazo limite de entrega.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 - Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **Solicitação de despesas com o objeto: Aquisição de Bisturi Elétrico Microprocessado para atender demanda do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa**, conforme detalhamento no item 4 - especificações do objeto, quantidade estimada.
- 7.1.4 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.6 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.7 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do serviço;
- 7.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8 - DO CONTRATANTE:

- 8.1 - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 - Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora dos serviços contratados.
- 8.4 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 8.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021.

9 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 9.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 156, 157, 158 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

9.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

- 9.2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**
- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3. ADVERTÊNCIA:

9.3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do serviço contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021.

9.5.4 - Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7 - As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração a instaurar o processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 - A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO:

11.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo final em 31/12/2024, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do serviço.

12. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE:

Timon – MA, 29 de julho de 2024



Tayna Nunes Veloso Sá
Responsável pela Elaboração do TR
CPF:026.373.903-10

Responsável pelo TR da Secretária Municipal de Saúde de Timon – MA

De acordo,



VICTOR LUIZ SERRA LULA
SECRETARIO MUN. DE SAÚDE
PORTARIA 0278/2024-GP